

**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 3501/2017**

**CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

09/02/2017

*Luiz Augusto*

*Luiz Augusto Ferreira J. Bernardes*  
Chefe de Gabinete  
Decreto n.º 3501/2017

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E O SR: JOSE MOREIRA ATAIDES, NA FORMA SEGUINTE”

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ n.º 11.450.956/0001-01, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a Sr.ª. **MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF n.º 915.750.871-20, cédula de identidade n.º 6771805, expedida pela IIPC/GO, residente e domiciliada na Rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante denominado locatário e do outro lado o Sr. **JOSÉ MOREIRA ATAIDES**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 309.608.431-91 e da cédula de identidade n.º 835.390, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Araguaia, Qd.: 09, Lt.: 11, S/N, Setor Leste, Montes Claros de Goiás, neste ato denominado simplesmente Locador, ajustam a locação de um imóvel segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Santos Dumont, Qd. 16, Lt. 261 e fundos dos lotes 264 e 265, Setor Central, desta cidade, com área de 775,00m<sup>2</sup>, constituído de uma casa comercial em alvenaria, ocupando área construída de 70,00m<sup>2</sup>, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.

*Jose Moreira Ataides*



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Locatário pagará à Locadora a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), dividida em 12 parcelas de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito no Banco do Brasil, Agência: 1310-2, Conta Corrente: 9.594-X, conforme o cronograma abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
1ª Parcela	14/02/2017
2ª Parcela	05/03/2017
3ª Parcela	05/04/2017
4ª Parcela	05/05/2017
5ª Parcela	05/06/2017
6ª Parcela	05/07/2017
7ª Parcela	05/08/2017
8ª Parcela	05/09/2017
9ª Parcela	05/10/2017
10ª Parcela	05/11/2017
11ª Parcela	05/12/2017
12ª Parcela	31/12/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

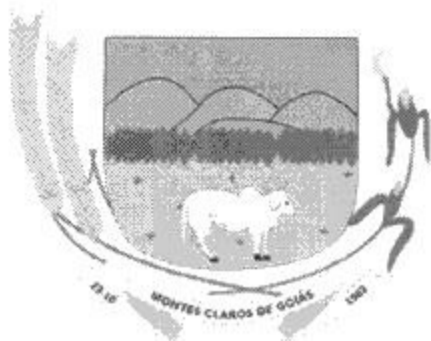
Este contrato entra em vigor em na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, mediante manifestação de interesse das partes. Neste caso, o valor do contrato poderá ser reajustado com o percentual menor ou igual ao índice IGP-M (Ind. Geral de Preços do Mercado), referente ao exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.01.08.122.3008.2.056.3.3.90.36-MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO DO FMAS. Fonte: 100.



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Correrá por conta do Locatário, toda a despesa com consumo de energia elétrica, água do imóvel e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período de vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Correrão por conta do locatário, todas as despesas com ampliação e adequação do imóvel que julgar necessário para o bom desempenho das atividades ali desenvolvidas, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel no final da vigência deste instrumento. O Locatário fica responsável em entregar o imóvel nas mesmas condições de uso que o recebeu no início da vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer acidente que porventura ocorrer no imóvel, exceto os causados por fenômenos da natureza, bem como todo e qualquer dano ou prejuízo que terceiros vierem a sofrer será de responsabilidade do Locatário, que responderá civil e criminalmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de venda do imóvel objeto do presente contrato o locatário passa a exercer o seu direito de preferência na aquisição do mesmo, nas mesmas condições que o mesmo for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o Locatário responder por escrito à notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência, das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir o contrato de locação deverá comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

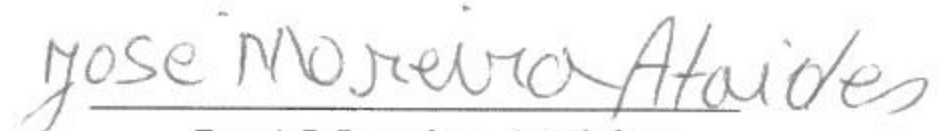
O Foro da comarca de Montes Claros de Goiás é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do seguinte instrumento.


**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de mútuo e pleno acordo, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

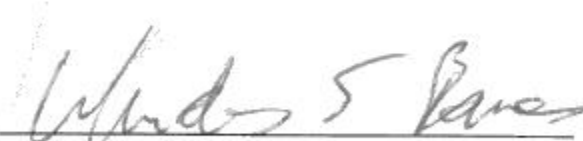
Montes Claros de Goiás, 09 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Cícero Alves**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**José Moreira Ataídes**  
Locador

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida da Mota Alves**  
Fundo Municipal de Assistência Social

1) Testemunhas:   
CPF: 

2) Testemunhas:   
CPF: 